



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Ordinária nº 016/2026

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências”

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Regime de tramitação: urgência

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 016/2026 que “Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Pelo autor foi apresentado Mensagem ao projeto de lei ordinária em fl. 05;

Projeto na integralidade em fls. 03/04, anexo em fls. 06/07.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 016/2026 que “Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ademais, o artigo 89 do Regimento Interno permite que as Comissões Permanentes se reúnam conjuntamente, motivo que este Parecer está sendo feito em conjunto.

Como exposto na Mensagem ao projeto, a intenção com o referido projeto é regularizar o orçamento vigente e conseqüentemente adequar a dotação para a execução de obra, no caso, a construção da Creche Municipal.

No entanto, conforme exposto no parecer contábil desta Casa, será necessário que officie o Poder Executivo Municipal para anexar o comprovante de disponibilidade de recursos na Fonte Superavit Financeiro e também demonstrando a tendência do excesso de arrecadação.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável, com as devidas correções pelo Executivo Municipal.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Tiago Antunes Silva

Vereador Jamir Cândido Pereira

Vereador Mateus Júnior R. de Oliveira

Vereador Antônio Sirlei Rosa